



**Ofício nº 1.324/2019**  
**Ibitinga, 29 de outubro de 2019.**

Senhor Presidente:

*v 238/19*  
Solicitamos que a presente mensagem aditiva seja anexada ao projeto de lei nº 127/2019, já protocolizado nessa Casa de Leis.

Encaminhamos o projeto de Lei 127/2019 em anexo, contendo as alterações necessárias, referente à mensagem aditiva, que tem por objetivo apresentar as alterações necessárias, conforme estabelecido nos prazos regimentais pertinentes, visando contemplar as necessidades e demandas existentes nesta municipalidade.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração da proposta orçamentária.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





**PROJETO DE LEI Nº 127/2019.**

**Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2020.**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 168.980.583,00 abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**§ 1º** A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 168.910.583,00, com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 16.677.040,78.

(Quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil, cinquenta reais e setenta e quarenta centavos).

**§ 2º** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta lei.

**Art. 2º** A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 167.786.513,97
Receita Tributária	R\$ 23.853.072,67
Receitas de Contribuições	R\$ 3.160.928,86
Receita Patrimonial	R\$ 1.565.936,24
Receita de Serviços	R\$ 2.052.661,52
Transferências Correntes	R\$ 122.633.920,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.751.301,24
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$ -16.677.040,78
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 1.194.069,03
Operações de Créditos	R\$ 1.194.069,03
Sub Total	R\$ 139.534.849,23

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**





### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$ 14.921.200,00
Receita Tributária	R\$ 802.926,14
Receita Patrimonial	R\$ 4.548,83
Receita de Serviços	R\$ 15.248.885,22
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.713.639,81
Sub Total	R\$ 17.770.000,00

### SAMS

Receitas Correntes	R\$ 11.624.559,38
Receita Tributária	R\$ 691.442,83
Receita Patrimonial	R\$ 193.325,46
Transferências Correntes	R\$ 10.694.322,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.488,54
Sub Total	R\$ 11.624.559,38

### FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$ 47.961,00
Receita Tributária	R\$ 5.686,04
Receita de Contribuições	R\$ 11.372,09
Receita Patrimonial	R\$ 34.116,26
Sub total	R\$ 51.174,39
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 168.980.583,00</b>

**Art. 3º** A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

### 1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

Corpo Legislativo	R\$ 6.283.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 1.782.000,00
Secretaria de Planejamento	R\$ 422.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 2.073.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 3.224.000,00





Secretaria de Administração	R\$ 9.066.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 15.213.696,00
Secretaria de Educação	R\$ 48.811.286,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 6.968.468,00
Secretaria de Cultura	R\$ 1.480.000,00
Secretaria de Turismo e Desenvol. Com. Indústria	R\$ 2.428.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 929.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 2.255.000,00
Secretaria da Habitação e Urbanismo	R\$ 263.000,00
Secretaria SEG.Pública Trânsito e Tecnologia	R\$ 5.285.518,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$ 1.465.723,00
Secretaria Rec Humanos e Relações do Trabalho	R\$ 5.303.000,00
Secretaria de Comunicação e Divulgação	R\$ 723.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 2.306.000,00
Setor Administrativo do SAAE	R\$ 50.000,00
Setor de Águas do SAAE	R\$ 12.352.000,00
Setor de Esgoto do SAAE	R\$ 3.062.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Saúde	R\$ 32.634.392,00
Fundação FEMIB	R\$ 3.300.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 168.980.583,00</b>

## 2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 6.283.000,00
Administração	R\$ 27.816.518,00
Assistência Social	R\$ 6.968.468,00
Saúde	R\$ 32.760.392,00
Educação	R\$ 52.111.286,00
Cultura	R\$ 1.480.000,00
Urbanismo	R\$ 15.788.419,00
Habitação	R\$ 263.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 975.000,00
Saneamento	R\$ 17.720.000,00
Agricultura	R\$ 282.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 2.428.000,00
Comunicações	R\$ 723.500,00
Transporte	R\$ 997.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 929.000,00
Encargos Especiais	R\$ 155.000,00





Reserva de Contingência	R\$ 1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 168.980.583,00</b>

**Art. 4º.** O orçamento da administração indireta, incluído no Orçamento Geral do Município terá a seguinte discriminação:

Administração Indireta Entidade	Receita		Despesa	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.770.000,00	0,00	17.599.500,00	170.500,00
<b>Total</b>	<b>17.770.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.599.500,00</b>	<b>170.500,00</b>
Serviço Autônomo Municipal Saúde	11.624.559,38	0,00	<b>32.109.502,00</b>	524.890,00
Transferência Financeira do Executivo	<b>20.484.942,62</b>			
<b>Total</b>	<b>32.634.392,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.109.502,00</b>	<b>524.890,00</b>
Fundação Municipal de Ensino	51.174,39	0,00	3.275.000,00	25.000,00
Transferência Financeira do Executivo	3.248.825,61			
<b>Total</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	3.275.000,00	25.000,00

**Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a abrir por Decreto, nos moldes do art. 43 da lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º.

**Art. 6º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

**Art. 8º** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

